



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MATO LEITÃO E A EMPRESA LIFES
CREATIVE TECNOLOGIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA.**

Aos nove dias do mês de março de 2021, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Conego Pedro Henrique Vier 1080/2º andar, Centro, neste Município, as partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATO LEITÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.303.418/0001-42 neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **OSMAR RENE BICK** brasileiro, CPF nº 576.688.090-15, domiciliado e residente NA Linha Arroio Bonito, Nesta Cidade, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.101.661/0001-15, com sede à Rua Júlio de Castilhos nº 904 – Sala 2, representada por **EDUARDO BELCHIOR HEISLER**, portador do R.G. nº 1060031844 e CPF nº 931.928.780-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de internet via fibra óptica, para fornecimento de 01 link de internet, velocidade de 20 megabit/s de Download e 20 megabit/s de Upload, com suporte técnico 24h, 365 dias, com atendimento in loco no máximo em 48h após abertura do chamado, com acesso ilimitado para a Câmara Municipal de Mato Leitão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

2.1.1 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

2.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

2.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

- 2.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5** Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- 2.1.6** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 2.1.7** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
- 2.1.8** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.
- 2.3** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.
- 2.4** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
- 2.5.1** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 2.5.2** Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE E DA ENTREGA

- 3.1** CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
- 3.1.1** o preço total mensal, pelos serviços de internet, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 99,90 mensais.
- 3.1.2** Os pagamentos serão efetuados no dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após entrega do documento fiscal.



3.1.3 As faturas / notas fiscais enviadas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

3.2 Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

3.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

3.4 Os reajustes dos valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja passível de correção, poderá culminar na aplicação de advertência;

4.2 Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado ou atrasar a instalação, até o limite de 10 (dez) dias úteis posterior ao prazo estabelecido, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato, poderá culminar na aplicação multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

4.3 Inexecução parcial do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4.4 Inexecução total do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

4.5 Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

4.6 No caso de infrações contratuais poderão, ainda, ser aplicados os termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Câmara Municipal de Vereadores
3.3.3.9.0.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação
01 – Função
031 – Subfunção
0001 – Programa
0001 – Atividade: Manutenção dos Serviços Legislativos e Admin.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.10 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse de ambas as partes, observada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela Administração.

9.2 A CONTRATADA, durante a instalação, responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



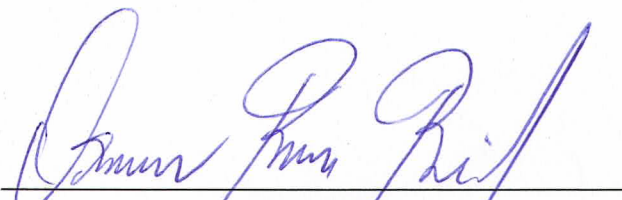
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

9.4 Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

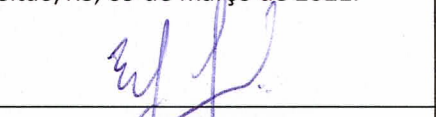
10.1 O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Venâncio Aires – RS, quando não dirimidas administrativamente.

10.2 E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



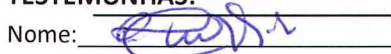
CONTRATANTE
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE M. LEITÃO
CNPJ nº 09.303.418/0001-42
OSMAR RENE BICK
Presidente da Câmara

Mato Leitão/RS, 09 de março de 2021.

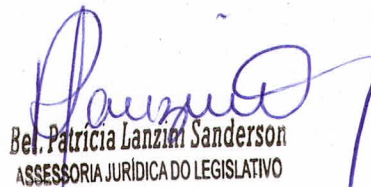


CONTRATADA
LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 08.101.661/0001-15

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: 9060041556

Nome: _____
RG: _____


Bel. Patricia Lanzini Sanderson
ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO
OAB/RS Nº 44.465